



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 588, DE 2025

Dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 588, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, tem por objetivo instituir soluções permanentes de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia e à apologia à pedofilia nos veículos públicos e privados utilizados no transporte de estudantes.

Como visto, a referida proposta legislativa foi justificada pelo respectivo autor com fundamento na necessidade urgente de adoção de políticas públicas de proteção à infância e à adolescência, considerando o crescimento expressivo dos crimes de abuso e exploração nos espaços escolares e de transporte, inclusive com o agravante da disseminação no meio digital.

Nos termos do despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída, para análise e parecer, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Viação e Transportes; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma dos arts. 24 e 54 do Regimento Interno, para tramitação em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Verifica-se que, no âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.





## II - VOTO DA RELATORA

Se faz necessário parabenizar o autor do projeto pela iniciativa, pois o nosso país enfrenta sérios problemas de Segurança Pública e medidas como estas são urgentes e necessárias. Destaco que a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família compete analisar o mérito das propostas, nos termos do que dispõe o art. 32, inc. XXIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente em relação aos aspectos correlatos à proteção à infância, à adolescência e à família.

Nesse contexto, compreendemos que nossa manifestação deve recair mormente sobre os arts. 1º e 2º do projeto que preveem ações de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente do transporte escolar, com enfoque especial na obrigatoriedade de campanhas educativas permanentes e na criação de mecanismos de proteção integrados à rede de garantias de direitos da infância.

Sob a ótica da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, pilares consagrados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), a proposta mostra-se extremamente meritória, pois contribui para o fortalecimento da rede de proteção da infância e da adolescência, em especial no contexto do transporte escolar, espaço de convivência cotidiana de milhões de crianças e adolescentes.

A proposta, portanto, surge diante da escalada preocupante dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no país, em especial no ambiente do transporte escolar. Os números trazidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 demonstram um crescimento dos registros de estupro de vulnerável e de crimes de pornografia infantil. Em Rondônia, estado que eu represento nesta casa, registrou uma taxa de 107,8 casos por 100 mil habitantes ocupando uma das maiores taxas nacionais no que tange ao Estupro de Vulnerável. Só em 2023 foram registrados mais de 200 casos.

Para se ter uma ideia da gravidade e da importância de se criar leis neste sentido, no Brasil, temos uma taxa de 233,9 vítimas por 100 mil crianças e adolescentes entre 10 e 13 anos, tornando essa faixa etária a mais vulnerável a esse tipo de crime. Além disso, o número de ocorrências de pornografia teve um salto alarmante, aumentando de 1.957 para





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

2.790 casos entre 2022 e 2023. É mais que evidente que são urgentes e necessárias medidas que visam garantir a segurança das nossas e crianças e adolescente de modo incisivo.

Assim, o projeto de lei torna-se uma das principais ferramentas para proteger crianças e adolescente e qualquer outro vulnerável de abusos sexuais.

Ressato que embora concorde com todo o texto proposto pelo autor, as demais questões, inerentes à obediência às normas de trânsito e ao recebimento de recursos por Municípios, bem como a própria técnica legislativa da proposição hão de ser tratadas nas etapas subsequentes do rito legislativo.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 588, de 2025 e convido aos demais pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
**DEPUTADA FEDERAL**  
**PP/RO**

Apresentação: 03/07/2025 17:10:41.613 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 588/2025

**PRL n.1**



\* C D 2 5 0 6 8 9 1 5 6 7 0 0 \*